



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

## CONTRATO Nº 86/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato para transporte escolar no Município de JAMBEIRO, nos termos da seguinte

### LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/02;
- Decreto Municipal nº 1.376/2013;
- Processo Administrativo Municipal nº 2275/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, com sede à Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, JAMBEIRO, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 29.997.164-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.683.179-72, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP**, com CNPJ/MF 20.118.795/0001-44, estabelecida na cidade de Rua Brigadeiro Aguiar, 106, Centro, Santa Branca/SP, representado pela Sra. Evelin Macedo de Aquino, portadora da Cédula de Identidade nº 27.219.959-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.559.978-02, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual com as seguintes cláusulas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto obrigação principal da CONTRATADA, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, COMPREENDENDO OS VEÍCULOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, ITINERÁRIOS, QUILOMETRAGEM, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, ESCOLAS ATENDIDAS E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DO PRESENTE OBJETO, CONSTANTES NA DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE O INTEGRAM.**

1.2 - Considera-se parte integrante deste instrumento, a **Dispensa de Licitação sob o nº 059/2018** e seus Anexos.

### CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 - Fica estabelecido que o presente contrato vigore até o dia 31/12/2018, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento será de até **31/12/2018 e (63 dias Letivos)**, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser revogado mediante conclusão de procedimento licitatório, haja vista que o presente instrumento é referente a contratação emergencial, ou prorrogado conforme necessidade da Administração nos termos da Lei.

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - **Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

**2.8 - O CONTRATADO** que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 - Os serviços** objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de:

### Relação das Linhas:

LINHA	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Transporte de alunos - Linha 01 - Veículo Micro Onibus - 72 Km por dia x 63 dias letivos = 4.536 km	Km	4.536	6,05	27.442,80
2	Transporte de alunos - Linha 02 - Veículo Onibus - 120 Km por dia x 63 dias letivos = 7.560 km	Km	7.560	6,05	45.738,00
3	Transporte de alunos - Linha 03 - Veículo Micro Onibus - 46 Km por dia x 63 dias letivos = 2.898 km	Km	2.898	6,05	17.532,90
4	Transporte de alunos - Linha 04 - Veículo Van - 204 Km por dia x 63 dias letivos = 12.852 km	Km	12.852	3,70	47.552,40
5	Transporte de alunos - Linha 05 - Veículo Micro Onibus - 54 Km por dia x 63 dias letivos = 3.402 km	Km	3.402	6,05	20.582,10
6	Transporte de alunos - Linha 06 - Veículo Van - 189,40 Km por dia x 63 dias letivos = 11.932,20 km	Km	11.932,2	3,70	44.149,14
7	Transporte de alunos - Linha 07 - Veículo Van - 98,2 Km por dia x 63 dias letivos = 6.186,60 km	Km	6.186,6	3,70	22.890,42
8	Transporte de alunos - Linha 08 - Veículo Onibus - 95 Km por dia x 63 dias letivos = 5.985 km	Km	5.985	6,05	36.209,25
9	Transporte de alunos - Linha 09 - Veículo Micro Onibus - 45 Km por dia x 63 dias letivos = 2.835 km	Km	2.835	6,05	17.151,75
10	Transporte de alunos - Linha 10 - Veículo Van - 225,6 Km por dia x 63 dias letivos = 14.212,80 km	Km	14.212,8	3,70	52.587,36
11	Transporte de alunos - Linha 11 - Veículo Van - 222 Km por dia x 63 dias letivos = 13.986 km	Km	13.986	3,70	51.748,20
12	Transporte de alunos - Linha 12 - Veículo Van - 333 Km por dia x 63 dias letivos = 20.979 km	Km	20.979	3,70	77.622,30
13	Transporte de alunos - Linha 13 - Veículo Onibus - 68 Km por dia x 63 dias letivos = 4.284 km	Km	4.284	6,05	25.918,20
14	Transporte de alunos - Linha 14 - Veículo Van - 224 Km por dia x 63 dias letivos = 14.112 km	Km	14.112	3,70	52.214,40
15	Transporte de alunos - Linha 15 - Veículo Van - 150 Km por dia x 63 dias letivos = 9.450 km	Km	9.450	3,70	34.965,00
16	Transporte de alunos - Linha 16 - Veículo Van - 208 Km por dia x 63 dias letivos = 13.104 km	Km	13.104	3,70	48.484,80
17	Transporte de alunos - Linha 17 - Veículo Van - 217 Km por dia x 63 dias letivos = 13.671 km	Km	13.671	3,70	50.582,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

18	Transporte de alunos - Linha 18 - Veículo Van - 269,65 Km por dia x 63 dias letivos = 16.987,95 km	Km	16.987,95	3,70	62.855,42
19	Transporte de alunos - Linha 19 - Veículo Van - 154 Km por dia x 63 dias letivos = 9.702 km	Km	9.702	3,70	35.897,40
20	Transporte de alunos - Linha 20 - Veículo Onibus - 32 Km por dia x 63 dias letivos = 2.016 km	Km	2.016	6,05	12.196,80
21	Transporte de alunos - Linha 21 - Veículo Van - 191 Km por dia x 63 dias letivos = 12.033 km	Km	12.033	3,70	44.522,10
22	Transporte de alunos - Linha 22 - Veículo Van - 66 Km por dia x 63 dias letivos = 4.158 km	Km	4.158	3,70	15.384,60
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>844.228,04</b>

Tendo o valor global estimado em R\$ **844.228,04 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte oito reais e quatro centavos)**, para até 63 (sessenta e três) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

**3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram a Dispensa de Licitação nº 059/2018, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3** - Em caso de prorrogação do prazo contratual poderá, a critério exclusivo da administração municipal, o valor do quilômetro rodado ser reajustado, tendo como parâmetro a data de apresentação da proposta até a data de vencimento do contrato, devendo o reajuste ser feito no ato da prorrogação, se houver, e o índice utilizado será o **IPCA-IBGE**.

**3.4** - As despesas do presente serviços de transporte escolar correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

04.00 – Serviços de Educação

04.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0010.2.014 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Recursos Estado e União

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 05 – Cód. Reduzido: 91

04.00 – Serviços de Educação

04.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0010.2.013 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Recursos Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 01 – Cód. Reduzido: 89

04.00 – Serviços de Educação

04.03 – Setor de Ensino Infantil

12.365.0012.2.021 – Manutenção e Gestões para o desenvolvimento de ensino pré-escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 01 – Cód. Reduzido: 129

04.00 – Serviços de Educação

04.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0010.2.014 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Recursos Estado e União

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 05 – Cód. Reduzido: 91

04.00 – Serviços de Educação

04.05 – Setor do Ensino Médio e Profissional

12.362.0014.2.023 – Manutenção de Ações Destinadas ao Ensino Médio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 01 – Cód. Reduzido: 140

04.00 – Serviços de Educação

04.03 – Setor de Ensino Infantil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

12.365.0012.2.021 - Manutenção e Gestões para o desenvolvimento de ensino pré-escolar  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 05 – Cód. Reduzido: 128

04.00 – Serviços de Educação  
04.05 – Setor do Ensino Médio e Profissional  
12.362.0014.2.023 – Manutenção de Ações Destinadas ao Ensino Médio  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 05 – Cód. Reduzido: 142

04.00 – Serviços de Educação  
04.01 – Setor de Ensino Fundamental  
12.361.0010.2.013 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Recursos Tesouro  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 01 – Cód. Reduzido: 89

04.00 – Serviços de Educação  
04.05 – Setor do Ensino Médio e Profissional  
12.362.0014.2.023 – Manutenção de Ações Destinadas ao Ensino Médio  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. R. 02 – Cód. Reduzido: 141

**3.5** - A contratada enviará quinzenalmente, requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura, acompanhado de medição com base nos quilômetros percorridos no período e de acordo com os preços unitários e globais ofertados pela Contratada. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), atestada pelo gestor do contrato, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**3.6** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

## **CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Assessoria de Educação e seu Departamento de Transito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

**4.2** - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

**4.3** - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

**4.4** - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

**4.5** - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

**4.6** - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

**4.7** - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto no **TERMO DE REFERENCIA**.

**4.8** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

**4.9** - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

**4.10** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

**4.11** - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedecerem aos propósitos e condições do presente contrato.

**4.12** - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

**4.13** - a CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

## CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**5.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**5.2** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**5.3** - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

**5.4** - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

## CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

**7.2** - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:

**7.3** - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

**7.4** - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

**7.5** - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

**7.6** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

**7.7** - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.

**7.8** - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas conforme segue:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**7.9** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, exceto as autorizadas pela Administração pública municipal através de requerimento.

**7.9.1** - A locação de veículo para a prestação dos serviços não é vedada, porém deve-se exigir o contrato de locação do veículo, bem como o cumprimento das exigências para assinatura do presente contrato referente a documentação dos Veículos, Motoristas e Monitores conforme anexo ao Termo de Referência.

**7.10** - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.11** - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

**7.12** - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

**7.12.1** - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1-** Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Caçapava, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2-** E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Jambeiro, 17 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Jambeiro**  
**Carlos Alberto de Souza**  
**CPF: 291.683.179-72**

\_\_\_\_\_  
**AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
**LTDA. EPP**  
**EVELIN MACEDO DE AQUINO**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP

**CONTRATO Nº:** 086/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO.

<b>NOME</b>	Carlos Alberto de Souza
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	29.997.164-8
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3978.2600
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gabinete@Jambeiro.sp.gov.br">gabinete@Jambeiro.sp.gov.br</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Érika Aparecida Dias
<b>CARGO</b>	Chefe do Controle Interno
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3978.2600
<b>E-MAIL</b>	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 17 de setembro de 2018.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL / FAX : (012) 3978-2600

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

**CONTRATADO:** AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP

**CONTRATO Nº:** 086/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO.

### **ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 17 de setembro de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**AGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP**  
**EVELIN MACEDO DE AQUINO**  
**CONTRATADA**